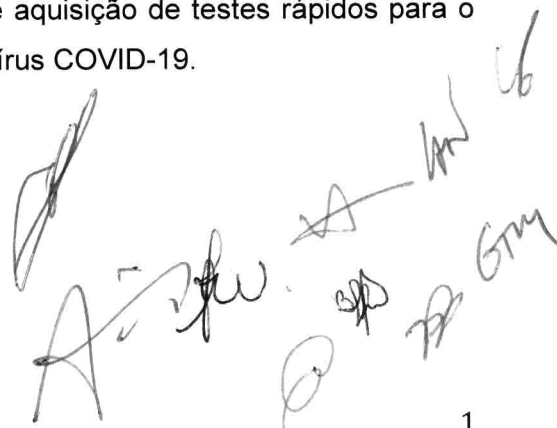


6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1545/1/2018)

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, com endereço domiciliar acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Paulo César Galvão, brasileiro, solteiro, com endereço domiciliar acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1.1 O presente convênio tem por objeto ampliar as ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz (Processo Administrativo nº 1545/1/2018).
- 1.1.2 Acrescentar o valor de R\$ 650.000,00 ao convênio que será pago em parcela única para estruturação da rede hospitalar e aquisição de testes rápidos para o enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus COVID-19.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio e seus aditivos não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

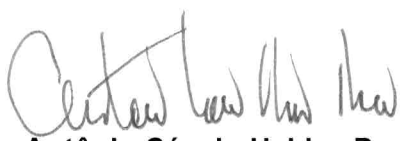
3.1. O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas do valor referente ao item 1.1.2., que trata da estruturação da Rede Hospitalar para o enfrentamento do novo Coronavírus COVID-19, deve ser feita de modo apartado, de maneira exclusiva para dar a devida transparência, seguindo os mesmos padrões das prestações quanto à forma. Quanto aos prazos, deverá ser de forma mensal referindo-se aos gastos do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

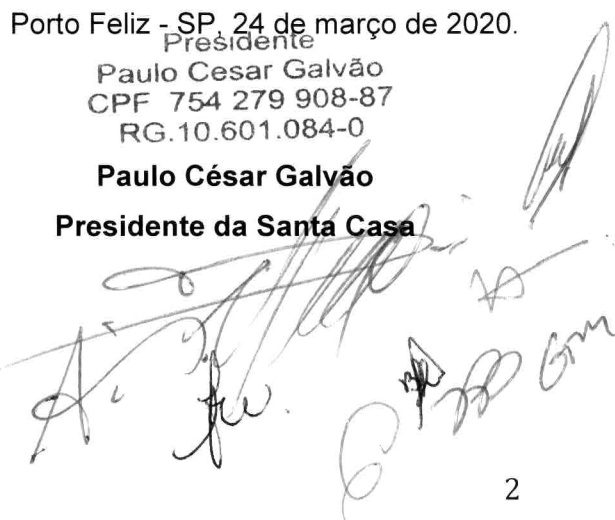
5.1. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Porto Feliz - SP, 24 de março de 2020.

Presidente
Paulo Cesar Galvão
CPF 754 279 908-87
RG.10.601.084-0



Paulo César Galvão
Presidente da Santa Casa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Porto Feliz, 24 de março de 2020.

**JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO QUE FIRMA ENTRE A SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PORTO FELIZ**

Pandemia do Covid-19 – Rede Hospitalar

Considerando a pandemia do novo Coronavírus COVID – 19, que circula em todo mundo, inclusive com vários casos confirmados em nosso Estado, tendo sido nele a inserção da doença no Brasil, inclusive com diversos casos suspeitos em Porto Feliz, há necessidade de prepararmos a assistência hospitalar para dar suporte aos pacientes, enquanto a situação perdurar. Até o momento não existe qualquer remédio ou vacina para controlar esse vírus. Pelas estatísticas divulgadas pelos epidemiologistas, cerca de 20% dos pacientes podem apresentar complicações e necessitar de assistência hospitalar e tratamento de suporte. Logo, para esse momento de crise global, os hospitais devem estar preparados com Recursos Humanos e Equipamentos já dimensionados para atender essa demanda para diminuir os riscos de óbitos, o que não poderia tê-lo sido feito antes.

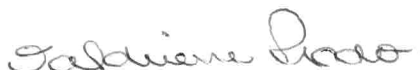
Os profissionais da saúde devem estar devidamente paramentados para reduzir ao máximo o risco de contágio, pois justamente esse grupo de profissionais não podem de modo algum adoecer, para garantir a devida assistência da população, com isso fez-se necessária a aquisição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pertinentes a essa nova patologia, tais como mascara pff2, macacão impermeável, óculos de proteção entre outros. Com isso, os insumos que foram adquiridos já estão sendo utilizados e precisaremos fazer outro aporte para garantir a proteção dos nossos profissionais pelo que a situação perdurar.

Ademais, há recomendação de realizar testes nos casos suspeitos, para fazermos de forma mais assertiva o isolamento dos contactantes. Todavia, devido a imensa procura no laboratório oficial do estado, o Instituto Adolfo Lutz, está havendo um lapso de mais de 10 (dez) dias para devolutiva dos resultados. Com isso, o município comprara Kits testes rápidos para garantir o efetivo controle epidemiológico de nossos pacientes.

Por fim, enfrentamos outro agravo nessa pandemia, que é a falta de insumos no mercado, o que gerou a hiper valorização dos mesmos, o que elevou significativamente os preços praticados, além da exigência dos fornecedores de pagamento a vista.

[Handwritten signatures and initials]

Pelo exposto, sendo o valor ajustado, por hora, em **R\$ 650.000,00** (seiscentos e cinquenta mil reais) para repasse imediato.



Valdirene C. de O. Prado
Secretária de Saúde

Ciência e aprovação dos conselheiros de saúde:

